453
2901

# DECRETO.

TENDO-ME ſido preſentes os embaraços, e inconvenientes que podem reſultar da immediata execução da ſabia Lei das Seſmarias, que Fui ſervida mandar publicar pelo Meu Conſelho do Ultramar ; ſeja porque nas circumſtancias actuaes não he o momento mais proprio para dar hum ſeguro eſtabelecimento ás vaſtas Propriedades dos Meus Vaſſallos nas Provincias do Brazil ; ſeja pela falta que alli ha de Geometras , que poſsão fixar medições ſeguras , e ligadas inalteravelmente com medidas Trigonometricas , e Aſtronomicas , que ſó podem darlhes a devida eſtabilidade ; ſeja finalmente pelos muitos Proceſſos, e Cauſas que poderião excitar-ſe , querendo pôr em execução tão ſaudaveis principios , e eſtabelecimentos , ſem primeiro haver preparado tudo o que he indiſpenſavel , para que elles tenhão huma inteira , e util realização : Hei por bem determinar que o Conſelho

82-312

LCB
P8539
1796
1

lho Ultramarino ſuſpenda por ora a execução, e effeitos deſta ſaudavel Lei ; e remettendo-a a todos os Governadores das Capitanías do Brazil , os encarregue de informarem com a maior promptidão ſobre o modo, com que mais facil, e commodamente, e evitando-ſe novas Queſtões, e Proceſſos, ſe poderá pôr em prática o que alli ſe acha eſtabelecido , e colher-ſe o bem eſperado fruto , ſem que ſe experimente inconveniente algum, ou concuſsão que ſe faça ſenſivel. O Conſelho Ultramarino o tenha aſſim entendido , e mande executar. Palacio de Quéluz a 10 de Dezembro de 1796.

*Com a Rubrica do PRINCIPE NOSSO SENHOR.*

Na Regia Officina Typografica.